

Ref.	00093	0001	ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE DE DOADORES-FHB-DISTRITO FEDERAL						
			EXAME REALIZADO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	138	100.000	100.000
10.303.6202.4054			ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE DE PACIENTES						
Ref. 000189	0002		ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE DE PACIENTES-FHB-DISTRITO FEDERAL						
			EXAME REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	138	500.000	500.000
10.303.6202.4081			PROCEDIMENTOS HEMOTERÁPICOS NA HEMORREDE						
Ref. 000087	0001		PROCEDIMENTOS HEMOTERÁPICOS NA HEMORREDE-FHB-DISTRITO FEDERAL						
			BOLSAS DE SANGUE TRANSFUNDIDAS (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	138	800.000	800.000
2013AC00261									TOTAL 1.400.000

DECRETO Nº 34.535, DE 25 DE JULHO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 227.651,00 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 430.000.061/2011 e 060.001.141/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 227.651,00 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior proveniente das fontes 332 – recursos do convênio CPU nº 36/2006 - MTE/SPPE/CODEFAT-SETRAB/DF e 338 – recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO			ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						124.430
11.333.6214.4102 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO						
Ref. 002065 0002 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO-INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA DESENVOLVIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.93	0	332	124.430	124.430
2013AC00267						TOTAL 124.430

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						103.221
10.305.6202.4145 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 000788 0003 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-AÇÕES INTEGRADAS - SES-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	338	103.221	103.221
2013AC00267						TOTAL 103.221

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 24 DE JULHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Suspender o Alvará de Construção nº 0205/2010, tendo como proprietário Loja Maçônica Lauro Sodre, conforme despacho da folha nº 382, do processo 131.000.529/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PALHARES DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 19 DE JULHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo artigo 53, inciso XLIII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Julgamento da Sindicância instaurada por intermédio da Ordem de Serviço nº 54, de 03 de maio de 2013, publicada no DODF nº 92, de 07 de maio de 2013, página 13, para apurar fatos contidos no processo 300.000.258/2013. Assim, a Comissão Permanente de Sindicância concluiu no relatório final, após análise dos itens elencados no Despacho oriundo da Chefia de Gabinete, pelo arquivamento dos autos. Isto posto, e considerando o que dos autos consta, decido CONCORDAR com o relatório da Comissão Permanente de Sindicância a fim de que os autos sejam Arquivados.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 191, DE 23 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre os critérios para distribuição de carga horária, os procedimentos para a escolha de turmas, as normas para o desenvolvimento das atividades de Coordenação Pedagógica local e os quantitativos de coordenadores pedagógicos locais, para os servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal em exercício nos Centros de Educação Profissional e no Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e considerando a necessidade de estabelecer critérios de distribuição de carga horária para os professores em exercício nos Centros de Educação Profissional e no Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama da rede pública de ensino do Distrito Federal, observando os princípios constitucionais de publicidade e igualdade para o regular exercício do processo de escolha de turmas, RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo I desta Portaria:

I - os critérios para distribuição de carga horária para os professores dos Centros de Educação Profissional - CEP e do Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama – CEMI da rede pública de ensino do Distrito Federal;

II - os procedimentos para a escolha de turma e as normas para o desenvolvimento das atividades de Coordenação Pedagógica local relativos às referidas Unidades Escolares (UE); e

III - os quantitativos de coordenadores pedagógicos locais para essas UE.

Art. 2º A Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação/Coordenação de Provisão, Movimentação e Modulação, a Subsecretaria de Educação Básica/Coordenação de Educação Profissional/Coordenação de Ensino Médio, e essas UE são responsáveis, no exercício de suas competências regimentais, pela efetiva aplicação destas normas e efetivo controle de sua fiel observância.

Art. 3º As Unidades Escolares de que trata essa portaria são: Centro de Educação Profissional de Ceilândia, Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília, Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Brasília, Centro de Educação Profissional de Saúde de Planaltina e Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 105, de 17 de julho de 2012, desta Secretaria.

MARIA LUIZA FONSECA DO VALLE

ANEXO I CAPÍTULO I

DAS NORMAS PARA AS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

1. A Coordenação Pedagógica local deverá constar no Projeto Político Pedagógico dos Centros de Educação Profissional (CEP) e do Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama (CEMI) e deverá estabelecer as diretrizes pedagógicas das atividades individuais e coletivas, sejam elas internas ou externas.

2. A Coordenação Pedagógica local é de caráter obrigatório, podendo o professor ser dispensado dessa atividade para participar de eventos ou programas de formação continuada, quando:

- convocados por esta Secretaria de Estado de Educação;
- os eventos ou os programas de formação continuada encontrarem-se previstos no Projeto Político Pedagógico dessas UE;
- autorizados oficialmente pelo Secretário de Estado de Educação a participar em atividades educacionais de interesse dos profissionais da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

3 - As horas de trabalho destinadas às atividades de Coordenação Pedagógica local compõem o horário do professor, devendo ser planejadas, cumpridas e registradas na folha de frequência.

4 - Para o professor regente que atua 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas – a Coordenação Pedagógica dar-se-á em 08 (oito) horas semanais, por turno de trabalho, devendo constar no Projeto Político Pedagógico da UE.

4.1. Fica estabelecido para esse professor, por turno de trabalho: 03 (três) dias em regência de classe, 01(um) dia destinado a Coordenação Pedagógica local e 01(um) dia destinado a Coordenação Pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente da unidade escolar.

4.2. Fica estabelecido para o coordenador pedagógico local, por turno de trabalho: 01(um) dia destinado a Coordenação Pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente da unidade escolar.

5. O professor que atua 20 (vinte) horas semanais ou 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais – e for considerado excedente pela Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação/Coordenação de Provisão, Movimentação e Modulação poderá atuar nas reduções de jornada dos professores amparados pela Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, e/ou em atividades previstas no Projeto Político Pedagógico dessas UE, quando devidamente autorizadas pela Subsecretaria de Educação Básica/Coordenação de Educação Profissional e, no caso do CEMI, inclui-se a participação da Coordenação de Ensino Médio.

5.1. A esse professor será garantida a percepção integral da Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED, nos termos da legislação vigente.

6. O Pedagogo – Orientador Educacional que atua 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais – deverá participar das coordenações pedagógicas locais, conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico da UE.

6.1. Fica estabelecida a quantidade de 01 (um) Pedagogo - Orientador Educacional de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais – para o turno diurno; e de 01(um) Pedagogo - Orientador Educacional de 20 (vinte) horas semanais para o turno noturno, quando for o caso.

6.2. Fica assegurado ao Pedagogo - Orientador Educacional o direito de realizar, por turno de trabalho, 01 (uma) Coordenação Pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente da unidade escolar.

7. O professor readaptado que atua 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais – deverá participar das coordenações pedagógicas locais, conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico da UE.

7.1. Fica estabelecido para esse professor, por turno de trabalho: 01(um) dia destinado à Coordenação Pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente da unidade escolar.

8. O planejamento e a execução das atividades da Coordenação Pedagógica local são de responsabilidade das equipes gestoras dessas UE, devendo ser orientados e supervisionados pelas equipes de Coordenação Pedagógica intermediária e central.

9. O planejamento e a execução das ações da Coordenação Pedagógica intermediária e central são de responsabilidade da Gerência Regional de Educação Básica – GREB e da Subsecretaria de Educação Básica – SUBEB respectivamente, por meio da Coordenação de Educação Profissional, no caso dos CEP e da Gerência Regional de Educação Básica – GREB e da Subsecretaria de Educação Básica – SUBEB, por meio da Coordenação de Educação Profissional e da Coordenação de Ensino Médio, no caso do CEMI.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DOS SUPERVISORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS LOCAIS E REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES

10. As atribuições dos Supervisores e dos Coordenadores Pedagógicos Locais são aquelas definidas no Regimento Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino, em vigor.

11. Para o exercício das atividades de Coordenador Pedagógico Local, o professor deverá:

- ser integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal; ser eleito pelos professores dessas UE;
- ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício em regência de classe, ou, caso não atenda a esse requisito, ter sua eleição justificada por seus pares, por meio de registro em Ata;
- atender ao Projeto Político Pedagógico da UE e às Políticas Públicas Educacionais estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação;
- no caso do Centro de Educação Profissional de Saúde de Planaltina, o coordenador pedagógico local de Estágio Supervisionado deverá ter formação específica na área do curso de atuação.

11.1. O procedimento de eleição dos coordenadores pedagógicos locais ocorrerá uma vez por ano, no início do ano letivo, e deverá ser registrado em Ata Própria, constante do Anexo III desta Portaria.

12. O coordenador pedagógico local assumirá suas funções tão logo ocorra sua substituição na regência de classe e permanecerá desempenhando esta atividade durante todo o ano letivo.

13. A jornada de trabalho do coordenador pedagógico local deverá ser:

. Nos CEP:

- 20 (vinte) horas semanais em um dos turnos: matutino, vespertino ou noturno; ou
- 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais – nos turnos: matutino, vespertino e/ou noturno.

13.2. No CEMI:

- 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais – nos turnos matutino e vespertino.

14. Os períodos de férias e de recesso escolar do coordenador pedagógico local dessas UE deverão, obrigatoriamente, coincidir com os dos professores em regência de classe.

CAPÍTULO III

DO QUANTITATIVO DE COORDENADORES PEDAGÓGICOS

15. O quantitativo de coordenadores pedagógicos locais serão assim distribuídos:

15.1. Fica garantido ao Centro de Educação Profissional de Ceilândia:

- 01 (um) coordenador geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/ 20 (vinte) horas semanais para o turno diurno e 01 (um) coordenador com carga horária de 20 horas semanais para o turno noturno;
- 01 (um) coordenador do curso Técnico em Nível Médio de Informática, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais para o turno diurno e 01 (um) coordenador com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o turno noturno;
- 01 (um) coordenador do curso Técnico em Nível Médio de Administração, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais para o turno diurno e 01 (um) coordenador com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o turno noturno;
- 02 (dois) coordenadores de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador para o Curso Técnico de Informática e 01 (um) coordenador para o Curso Técnico de Administração;
- 01 (um) coordenador de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC)/Itinerários Formativos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais para o turno diurno e 01 (um) coordenador com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o turno noturno;
- 01 (um) coordenador de Ambiente Virtual de Aprendizagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;
- 01 (um) coordenador de Estágio Supervisionado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;
- 01 (um) coordenador de Empresa Pedagógica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;
- 01 (um) coordenador de Redes de Computadores, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais, para os turnos matutino e noturno, ou 02 (dois) coordenadores, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador para o turno matutino e 01 (um) coordenador para o turno noturno;
- 01 (um) coordenador de Suporte à Informática, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais para o turno diurno e 01 (um) coordenador com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o turno noturno;
- 01 (um) coordenador de Inovação Tecnológica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais para o turno diurno.

15.2. Fica garantido ao Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília:

- 01 (um) coordenador Geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) coordenador por turno;
- 02 (dois) coordenadores de Coordenação Artística, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;
- 02 (dois) coordenadores de Musicalização Infância-Juvenil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;

d) 01 (um) coordenador da Formação Inicial e Continuada (FIC), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

e) 02 (dois) coordenadores do Eixo Instrumento (Erudito), para Contrabaixo, Violino, Viola Clássica e Violoncelo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;

f) 02 (dois) coordenadores do Eixo Instrumento (Erudito), para Bombardino, Clarineta, Fagote, Oboé, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete e Tuba, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;

g) 02 (dois) coordenadores do Eixo Instrumento (Erudito), para Piano Erudito e Percussão Erudita, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;

h) 03 (três) coordenadores do Eixo Instrumento (Erudito), para Alaúde, Canto Erudito, Cravo, Flauta Doce, Flauta Transversal, Viola da Gamba e Violão Erudito, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;

i) 03 (três) coordenadores do Eixo Instrumento (Popular), para Acordeon, Bandolim, Bateria, Canto Popular, Cavaquinho, Contrabaixo Acústico Popular, Contrabaixo Elétrico, Gaita Cromática, Guitarra, Percussão Popular, Piano Popular, Viola Caipira e Violão Popular com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;

j) 02 (dois) coordenadores do Eixo Teoria Aplicada (Erudito), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;

k) 02 (dois) coordenadores do Eixo Teoria Aplicada (Popular), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;

l) 02 (dois) coordenadores dos Eixos Performance e Atividades Complementares (Erudito), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;

m) 02 (dois) coordenadores dos Eixos Performance e Atividades Complementares (Popular), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno; e

n) 03 (três) coordenadores de Arranjo, Regência, Áudio/Gravação, Musicografia Digital e Musicografia Braille, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno.

15.3. Fica garantido ao Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Brasília:

a) 01 (um) coordenador Geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais para o turno diurno e 01 (um) coordenador com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o turno noturno;

b) 01 (um) coordenador de Estágio Supervisionado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno;

c) 01 (um) coordenador de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC)/Itinerários Formativos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno;

d) 01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Informática, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno;

e) 01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Telecomunicações, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno;

f) 01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Eletrotécnica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno

g) 01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Eletrônica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno;

h) 01 (um) coordenador de Educação a Distância com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno;

i) 01 (um) coordenador de Redes de Computadores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno;

j) 01 (um) coordenador de Suporte à Informática, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuídos entre os turnos de funcionamento da UE;

k) 01 (um) coordenador de Suporte à Eletrônica com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02(dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuídos entre os turnos de funcionamento da UE;

l) 01 (um) coordenador de Suporte à Eletrotécnica com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02(dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuídos entre os turnos de funcionamento da UE;

m) 01 (um) coordenador de Suporte à Telecomunicações com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02(dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuídos entre os turnos de funcionamento da UE; e

n) 01 (um) coordenador de Inovação Tecnológica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais, para o turno diurno, e 01 (um) coordenador de 20 (vinte) horas semanais, para o turno noturno.

15.4. Fica garantido ao Centro de Educação Profissional de Saúde de Planaltina:

a) 01 (um) coordenador Geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais para o turno diurno e 01 (um) coordenador com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para o turno noturno;

b) 01 (um) coordenador de Estágio Supervisionado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais, para o Curso Técnico de Enfermagem

c) 01 (um) coordenador de Estágio Supervisionado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais, para o Curso Técnico de Nutrição e Dietética;

d) 01 (um) coordenador de Estágio Supervisionado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais, para o Curso Técnico de Saúde Bucal;

e) 01 (um) coordenador de Ambiente Virtual de Aprendizagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;

f) 01 (um) coordenador de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC)/Itinerários Formativos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;

g) 01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;

h) 01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Nutrição e Dietética, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais.

i) 01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Saúde Bucal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais; e

j) 01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Análises Clínicas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais.

15.5 - Fica garantido ao Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama:

a) 01 (um) coordenador Geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;

b) 01 (um) coordenador de Educação Profissional Técnica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;

c) 01 (um) coordenador de Estágio Supervisionado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;

d) 01 (um) coordenador para a área de Códigos e Linguagens e suas Tecnologias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;

e) 01 (um) coordenador para a área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais; e

f) 01 (um) coordenador para a área de Ciências Humanas e suas Tecnologias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais.

16. Os coordenadores pedagógicos locais deverão ser distribuídos entre os turnos de atendimento dos CEP e do CEMI, conforme critérios estabelecidos por esta Portaria, observando o adequado atendimento ao turno noturno, quando for o caso.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

17. Para o professor em exercício dessas UE, a carga horária poderá ser de 20 (vinte) horas ou de 40 (quarenta) horas semanais, no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais.

17.1. A carga horária do professor de 20 (vinte) horas ou de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais - deverá ser de 12 (doze) horas semanais em regência de classe, por turno.

a) em casos excepcionais será admitida a distribuição de carga horária inferior ou superior a 12 (doze) horas, por turno, desde que obedecido o mínimo de 8 (oito) horas em um turno e o máximo de 16 (dezesseis) horas no outro, totalizando 24 (vinte e quatro) horas semanais em regência de classe, garantindo-se, dessa forma, as horas destinadas à coordenação pedagógica;

b) no Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília, os professores do Madrigal atuarão 16 (dezesseis) horas semanais neste atendimento, bem como na supervisão de estágio na área de canto e afins e 8 (oito) horas em regência de classe nas disciplinas dos cursos Técnicos e de Formação Inicial e Continuada (FIC).

17.2. Após o suprimento das carências dos cursos Técnicos e de Formação Inicial e Continuada (FIC), caso a carga horária distribuída em regência de classe seja inferior a 24 (vinte e quatro) horas semanais, o professor deverá completá-la com atividades previstas no Projeto Político Pedagógico da UE, mediante autorização da Subsecretaria de Educação Básica/Coordenação de Educação Profissional e da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação/Coordenação de Provimento, Movimentação e Modulação.

17.3. Excetuam-se do disposto no item 17.2 os professores que tiveram autorizadas as reduções de carga horária em regência de classe, de acordo com a Lei n.º 5.105, de 03 de maio de 2013.

18. A carga horária e o local de exercício dos professores que ministram a disciplina Estágio Supervisionado serão definidos conforme a especificidade do Curso Técnico em Nível Médio e o Projeto Político Pedagógico dessas UE.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS PARA A ESCOLHA DE TURMAS

19. O procedimento de escolha de turmas dos professores em exercício nos CEP será realizado uma única vez, no início de cada semestre letivo, por turno (matutino, vespertino e noturno), no dia e horário agendados para tal finalidade e dos professores em exercício no CEMI, no início do ano letivo.

19.1. Não será permitida, em hipótese alguma, a alteração na escolha de turma após o início do semestre/ ano letivo, exceto nos casos autorizados pela Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação.

19.2. O professor que não possui exercício na sua respectiva UE ou que se encontra na condição de remanejado de ofício e/ou exercício provisório, não poderá participar do procedimento de

escolha de turmas, devendo ser devolvido, caso não exista carência, à Coordenação Regional de Ensino, para adquirir novo exercício.

20. Antes do procedimento de escolha de turmas, a equipe gestora dessas UE deverá informar aos professores o número de turmas por disciplina/curso disponíveis por turno, bem como o número de coordenadores pedagógicos locais.

21. A escolha do coordenador pedagógico local será anterior ao procedimento de escolha de turmas pelos professores.

22. No ato do procedimento de escolha de turmas, deverão ser observados os componentes curriculares para os quais o professor é concursado ou habilitado; sendo que, para os concursados em componentes curriculares extintos, serão considerados aqueles cadastrados no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

22.1. No ato de escolha de turmas considerar-se-á a redução de carga horária docente, já autorizada, de acordo com a Lei 5.105/2013 e sua regulamentação.

22.2. O professor concursado para um componente curricular com atuação em outro, poderá concorrer no procedimento de escolha de turmas, desde que possua a correspondente habilitação, respeitada a pontuação e a classificação obtida, consoante o estabelecido no item 26 desta Portaria.

23. Todas as fases do procedimento de escolha de turmas serão registradas em Ata própria,

conforme Anexo III desta Portaria, contendo a assinatura dos participantes, devendo uma cópia ser entregue à SUGPE/CORGE/ Gerência Regional de Gestão de Pessoas, no dia seguinte à data marcada para a realização do procedimento.

24. No procedimento de escolha de turmas, o professor com deficiência, na forma da lei, terá prioridade, independentemente dos critérios estabelecidos nesta Portaria, desde que tenha exercício nessas UE e tenha lotação na Coordenação Regional de Ensino.

25. Os ocupantes de cargos comissionados e os designados para ocupar funções gratificadas nessas UE, quando do procedimento de escolha de turmas, ficarão com as turmas remanescentes, desde que possuam exercício definitivo nessas UE, anterior ao provimento do cargo ou função.

25.1. Os professores remanejados para essas UE, tão somente para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, não poderão participar do procedimento de escolha de turmas.

25.2. Caso a classificação ultrapasse o número de vagas definitivas existentes, o professor descrito no item 25 será considerado excedente.

26. Para o procedimento de escolha de turmas dessas UE, terá prioridade o professor que obtiver a maior pontuação, após o somatório dos pontos apurados e a comprovação das atividades indicadas como desenvolvidas, conforme critérios a seguir:

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE TURMAS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO GAMA		
ATIVIDADE(S) DESENVOLVIDA(S) NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	TEMPO DE SERVIÇO POR MATRÍCULA/ANO/HABILITAÇÃO	
	PROFESSOR 40 Horas	PROFESSOR 20 Horas
a) Em regência de classe, na UE de exercício e/ou remanejado de outras Unidades Escolares extintas ou transformadas, de acordo com o interesse da administração. b) Em Coordenação Pedagógica local, na UE de exercício e/ou remanejados de outras Unidades Escolares extintas ou transformadas, de acordo com o interesse da administração. c) Em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de unidade escolar, na UE de exercício e/ou remanejados de outras Unidades Escolares extintas, ou transformadas, de acordo com o interesse da administração.	48 pontos por ano	24 pontos por ano
d) Em regência de classe em outras Unidades Escolares públicas ou em unidades conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. e) Em Coordenação Pedagógica local em outras Unidades Escolares públicas ou em unidades conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. f) Em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de outras Unidades Escolares públicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. g) Em cargo comissionado nas Sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas Coordenações Regionais de Ensino.	42 pontos por ano	21 pontos por ano
h) Em atividade técnico-pedagógica-administrativa nas Unidades Escolares e nas Sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Coordenações Regionais de Ensino.	36 pontos por ano	18 pontos por ano
i) Como dirigente de Entidade de Classe	18 pontos por ano	09 pontos por ano
ATIVIDADE(S) EXERCIDA(S) NA ÁREA DE ATUAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, DISTRITAL E/OU MUNICIPAL	PROFESSOR 40 Horas	PROFESSOR 20 Horas
j) Em regência de classe em Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino de outra Unidade da Federação. k) Em contratos temporários como professor substituto.	09 pontos por ano	4,5 pontos por ano
l) No Ministério da Educação em atividades técnico-pedagógica-administrativa (aquelas relacionadas à pesquisa, ao planejamento, à avaliação na área educacional e/ou ao desenvolvimento de projetos educacionais), devidamente comprovadas.	09 pontos por ano	4,5 pontos por ano
OPÇÃO DE COMPONENTE CURRICULAR	PROFESSOR 40 Horas	PROFESSOR 20 Horas
m) Opção pela regência no componente curricular de concurso.	90 pontos	45 pontos
FORMAÇÃO PEDAGÓGICA/TITULAÇÃO (NA ÁREA DE ATUAÇÃO E/OU EDUCAÇÃO)	PROFESSOR40 Horas	PROFESSOR 20 Horas
n) Diploma de Licenciatura Plena na área de Educação.	1ª licenciatura plena: 28 pontos 2ª licenciatura plena: 14 pontos A partir da 3ª licenciatura plena: 07 pontos cada	
o) Diploma de Bacharelado em Música ou experiência profissional comprovada equivalente, somente para cursos de instrumentos que ainda não possuem graduação nas universidades do Brasil. p) Diploma de Educação Profissional de Nível Superior (Tecnólogo).	24 pontos por certificado	

q) Diploma de Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu, em nível de Especialização, obtido em instituição de ensino, conforme normatizado pela Resolução nº 01/2007, na área de Educação, com carga horária mínima de 360 horas.	1ª certificado: 45 pontos 2ª certificado: 30 pontos A partir da 3ª certificado: 15 pontos cada
r) Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, em nível de Mestrado.	100 pontos por título
s) Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, em nível de Doutorado.	200 pontos por título

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PROFESSOR 40 Horas	PROFESSOR 20 Horas
Cursos específicos de formação continuada nas áreas afins de atuação do professor dos CEP e do CEMI, ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cooperativas, entidades do 3º Setor e empresas contratadas ou credenciadas junto à SEDF/EAPE. (A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada: a cada 30 (trinta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto). Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df.gov.br . Atuação como docente ou coordenador de cursos ofertados pela SEDF/EAPE.	01 ponto a cada 30 horas	
t) Cursos de capacitação ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cursos de empresas contratadas pela SEDF, ou cursos credenciados por empresas junto à SEDF/EAPE. (A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada: a cada 80 (oitenta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto). Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df.gov.br .	01 ponto a cada 80 horas	
u) Cursos na área educacional, desde que explícitos a carga horária e os conteúdos ministrados. (A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada: a cada 80 (oitenta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto). Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df.gov.br .	01 ponto a cada 80 horas	
v) Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na área pleiteada.	02	pontos por certificado
w) Participação em eventos (congressos, encontros, seminários, concertos, apresentações musicais) de caráter educacional e/ou musical.	01 ponto a cada 80 horas	

27. Os certificados dos cursos de Pós-Graduação/Especialização, Mestrado e Doutorado devem estar de acordo com as regras determinadas pelo Ministério da Educação, disponíveis em seu sítio www.mec.gov.br.

28. Durante o procedimento de escolha de turmas, o professor que acumula licitamente 02 (dois) cargos na SEDF, pontua, separadamente, nas duas matrículas, sendo vedada a pontuação do tempo de serviço prestado em uma matrícula para o procedimento de escolha de turmas na outra matrícula.

29. Para a contagem do tempo de serviço de que trata o item 26, serão considerados os pontos relativos à carga horária a que o professor estava submetido, quando do desenvolvimento de cada atividade descrita.

29.1. Considerando que a jornada de trabalho dos professores que atuam nos CEP e no CEMI é no regime de 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais, para o computo do tempo de serviço nessas UE deverá ser considerada a pontuação de professor 20 (vinte) horas, em cada turno de trabalho, observando-se o turno de trabalho atual.

30. Havendo concomitância de mais de uma atividade de formação pedagógica, no mesmo período, será computada apenas a de maior pontuação.

31. No cômputo do tempo de serviço, a fração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será arredondada para 01 (um) ano.

32. Havendo mais de um professor interessado na mesma turma, obtida igual pontuação, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos no item 33.

33. Em caso de empate, quando se tratar de opção pelo mesmo componente curricular, terá prioridade, pela ordem, o professor:

- concurado para o componente curricular pleiteado;
- com maior pontuação obtida na alínea "a" do item 26;
- com maior pontuação obtida na alínea "t" do item 26;
- com maior pontuação obtida na alínea "b" do item 26;
- com maior pontuação obtida na alínea "c" do item 26;
- com maior pontuação obtida na alínea "d" do item 26;
- com maior idade.

34. No procedimento de escolha de turmas, em hipótese alguma, será contabilizado o tempo de efetivo exercício prestado à Carreira Assistência à Educação ou o tempo contado para fins de aposentadoria no Magistério Público.

35. O professor que estiver em usufruto de Licença Gestante, Licença Paternidade, Licença Adotante, Licença Nojo, Licença Gala, Férias, Licença Prêmio por Assiduidade, Abono de Ponto (LC nº 840/2011) ou Abono TRE (Serviço Eleitoral) poderá participar pessoalmente ou por meio de procurador, constituído por declaração de próprio punho, do procedimento de escolha de turmas.

36. O professor em usufruto de Licença para Acompanhar Pessoa Doente na Família e Licença Médica para Tratar da Própria Saúde ou esteja no Programa de Readaptação Funcional, com restrição provisória, por até 6 meses, poderá participar pessoalmente por meio de procurador constituído por declaração de próprio punho, do procedimento de escolha de turmas.

37. O professor que por motivo de afastamento, devidamente autorizado pela Secretaria de Estado de Educação, para participação em seminários, congressos e similares e que não esteja presente na distribuição de turmas, poderá participar da escolha de turma, por meio de procurador constituído por declaração de próprio punho.

38. Após o procedimento de escolha de turmas, aquele professor que atua em um turno e deseja atuar em outro, poderá fazê-lo desde que haja carência definitiva remanescente, e que seja mantida a sua jornada de trabalho semanal.

39. Os professores excedentes, após o procedimento de escolha de turmas, serão devolvidos à SUGEP/CORGE/ GRGP para adquirir novo exercício.

40. Caso seja necessário o fechamento de turmas após o início do semestre letivo, serão devolvidos à SUGEP/CPMOM/GELOTEM para adquirir novo exercício em outra instituição educacional, em caráter provisório, os professores que se encontrarem nas seguintes situações, de acordo com a ordem abaixo:

- contratado temporariamente como professor substituto;
- requisitado de outra Unidade da Federação;
- em exercício provisório, com data de admissão mais recente, na matrícula atual, sendo que, caso haja mais de um professor nesta situação, será devolvido o que apresentar maior classificação no Concurso Público referente ao cargo assumido;
- remanejado de ofício, com data de admissão mais recente na matrícula atual;
- com lotação na UE e menor pontuação no procedimento de escolha de turmas.

41. O exercício na UE é dado após a participação no procedimento de escolha de turmas, e terá efeito somente para o semestre/ ano letivo a que se referir.

42. Após o procedimento de escolha de turmas, o professor que for remanejado para uma dessas UE, no decorrer do ano letivo, estará em situação provisória, devendo participar do Procedimento de Remanejamento Externo/Interno.

42.1. A escolha de turma que regulariza a situação funcional nestas UE é a do início do ano letivo.

43. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE TURMAS
DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO GAMA

Unidade Escolar: _____
 Matrícula: _____ Professor(a): _____
 Data de Admissão: ___/___/___ Carga Horária: _____ h
 Componente(s) Curricular(es): _____/_____/_____

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE TURMAS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO GAMA	Tempo de Serviço por Matrícula / Ano / Habilitação		Pontuação Parcial	
	Carga Horária		Carga Horária	
ATIVIDADE(S) DESENVOLVIDA(S) NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	Professor 40H	Professor 20H	Professor 40H	Professor 20H
a) Em regência de classe, na UE de exercício e/ou remanejado de outras Unidades Escolares extintas ou transformadas, de acordo com o interesse da administração. b) Em Coordenação Pedagógica local, na UE de exercício e/ou remanejados de outras Unidades Escolares extintas ou transformadas, de acordo com o interesse da administração. c) Em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de unidade escolar, na UE de exercício e/ou remanejados de outras Unidades Escolares extintas, ou transformadas, de acordo com o interesse da administração.	48 pontos por ano	24 pontos por ano	Anos: __ X 48 pontos = _____	Anos: __ X 24 pontos = _____
d) Em regência de classe em outras Unidades Escolares públicas ou em unidades conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. e) Em Coordenação Pedagógica local em outras Unidades Escolares públicas ou em unidades conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. f) Em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de outras Unidades Escolares públicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. g) Em cargo comissionado nas Sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas Coordenações Regionais de Ensino.	42 pontos por ano	21 pontos por ano	Anos: __ X 42 pontos = _____	Anos: __ X 21 pontos = _____
h) Em atividade técnico-pedagógica-administrativa nas Unidades Escolares e nas Sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Coordenações Regionais de Ensino.	36 pontos por ano	18 pontos por ano	Anos: __ X 36 pontos = _____	Anos: __ X 18 pontos = _____
i) Como dirigente de Entidade de Classe	18 pontos por ano	09 pontos por ano	Anos: __ X 18 pontos = _____	Anos: __ X 09 pontos = _____
ATIVIDADE(S) EXERCIDA(S) NA ÁREA DE ATUAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL / DISTRITAL E/OU MUNICIPAL	Professor 40H	Professor 20H	Professor 40H	Professor 20H
j) Em regência de classe em Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino de outra Unidade da Federação. k) Em contratos temporários como professor substituto.	09 pontos por ano	4,5 pontos por ano	Anos: __ X 09 pontos = _____	Anos: __ X 4,5 pontos = _____
l) No Ministério da Educação em atividades técnico-pedagógica-administrativa (aquelas relacionadas à pesquisa, ao planejamento, à avaliação na área educacional e/ou ao desenvolvimento de projetos educacionais), devidamente comprovadas.	09 pontos por ano	4,5 pontos por ano	Anos: __ X 09 pontos = _____	Anos: __ X 4,5 pontos = _____
OPÇÃO DE COMPONENTE CURRICULAR	Professor 40H	Professor 20H	Professor 40H	Professor 20H
m) Opção pela regência no componente curricular de concurso.	90 pontos	45 pontos	= _____	= _____

FORMAÇÃO PEDAGÓGICA / TITULAÇÃO (NA ÁREA DE ATUAÇÃO E/OU EDUCAÇÃO)	Professor 40H	Professor 20H	Professor 40H	Professor 20H
n) Diploma de licenciatura plena na área de educação.	1ª licenciatura plena: 28 pontos 2ª licenciatura plena: 14 pontos A partir da 3ª licenciatura plena: 07 pontos cada		Nº de licenciatura plena: 1ª () 28 pontos = _____ 2ª () 14 pontos = _____ ____ X 07 pontos = _____ = _____	
o) Diploma de Bacharelado em Música ou experiência profissional comprovada equivalente, somente para cursos de instrumentos que ainda não possuíam graduação nas universidades do Brasil. p) Diploma de Educação Profissional de Nível Superior (Tecnólogo).	24 pontos por certificado		Nº de Certificados: ____ X 24 pontos = _____	

q) Diploma de Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu, em nível de Especialização, obtido em instituição de ensino, conforme normatizado pela Resolução nº 01/2007, na área de Educação, com carga horária mínima de 360 horas.	1º certificado: 45 pontos 2º certificado: 30 pontos A partir do 3º certificado: 15 pontos cada	Nº de Diploma: 1º () 45 pontos = _____ 2º () 30 pontos = _____ ____ X 15 pontos = _____ = _____		
r) Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, em nível de Mestrado.	100 pontos por título	Nº de Títulos: ____ X 100 pontos = _____		
s) Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, em nível de Doutorado.	200 pontos por título	Nº de Títulos: ____ X 200 pontos = _____		
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Professor 40H	Professor 20H	Professor 40H	Professor 20H
Cursos específicos de formação continuada nas áreas afins de atuação do professor dos Centros de Educação Profissional e do Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama, ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cooperativas, entidades do 3º Setor e empresas contratadas ou credenciadas junto à SEDF/EAPE. (A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada: a cada 30 (trinta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto). Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df.gov.br.	01 ponto a cada 30 horas	Soma das Cargas Horárias: ____ ÷ 30 h = _____		
t) Atuação como docente ou coordenador de cursos ofertados pela SEDF/EAPE.				
u) Cursos de capacitação ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cursos de empresas contratadas pela SEDF, ou cursos credenciados por empresas junto à SEDF/EAPE. (A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada: a cada 80 (oitenta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto). Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df.gov.br.	01 ponto a cada 80 horas	Soma das Cargas Horárias: ____ ÷ 80 h = _____		
v) Cursos na área educacional, desde que explícitos a carga horária e os conteúdos ministrados. (A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada: a cada 80 (oitenta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto). Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df.gov.br.	01 ponto a cada 80 horas	Soma das Cargas Horárias: ____ ÷ 80 h = _____		
w) Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na área pleiteada.	02 pontos por certificado	Nº de Certificados: ____ X 02 pontos = _____		
x) Participação em eventos (congressos, encontros, seminários, concertos, apresentações musicais) de caráter educacional e/ou musical.	01 ponto a cada 80 horas	Soma das Cargas Horárias: ____ ÷ 80 h = _____		
Turma(s) Escolhida(s): _____ Turno de Regência: () Matutino () Vespertino () Noturno Obs: _____	Pontuação Final: _____ Pontos Classificação do Professor: _____			

Assinatura do (a) Professor (a)

Assinatura/Carimbo da Direção

ANEXO III

ATA E FORMULÁRIOS

Coordenação Regional de Ensino: _____

Unidade Escolar: _____

ATA DA REUNIÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de 20____, reuniram-se a equipe gestora e os professores do _____, abaixo assinados, para tratar do procedimento de escolha de turmas, para o _____ semestre letivo de 20____, conforme normatiza a Portaria nº _____ de ____/____/____.

A reunião iniciou-se às _____ horas do dia ____/____/____, com os esclarecimentos da equipe gestora sobre o seu objetivo, sendo registrados os seguintes fatos:

PORTARIA Nº 193, DE 25 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 141/2013-CEDF, de 9 de julho de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 460.001.021/2009, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 30 de junho de 2018, o Educandário Espírita Sementinha de Luz, mantido pela Sociedade Espírita de Educação do Menor Semente de Luz, ambos situado na QS 109, Conjunto 6, Lote 1, Samambaia – Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a educação infantil: creche, para crianças de 0 a 3 anos e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 25 DE JULHO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

Instituto de Educação Guimarães-IEGS, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 29/2013, Livro 04, Leiber Oliveira Gonzaga, 1755, 146; Subsecretário da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional Francisco José da Silva.

MONT BLANC INSTITUTO DE ENSINO, Credenciado pela Portaria nº 234 de 30/10/2008-SEDF e conforme OS nº 257/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Loyanne Cristina Teles da Silva Belfort Garcia, 237,79; Thaís da Silva Cunha, 238,80; Diretor Giovanni Sesostres Ferreira Ribeiro Reg. nº 125988/11-FTED; Secretária Escolar Márcia Aparecida da Silva Reg. nº 1931-Inst. Monte Horebe, publicada por força do Art. 198 da Resolução nº 01/2012-Conselho de Educação do Distrito Federal.

LS ESCOLA TÉCNICA, Recredenciada pela Portaria nº 140 de 10/08/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 18, Claudio Francisco dos Santos, 7310, 091; Janne Rodrigues Avelar, 7342, 101; Adriana Maria Pereira de Sousa, 7343, 102; Raphaell Nathan da Silva Araujo, 7344, 102; Diretora Maria do Carmo Martins Cavallini Reg. nº 3258/09-MEC; Secretária Escolar Gilena Miranda de Carvalho Reg. nº 1232-SUBIP/SEDF.

EDUCAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-EDUSESC, Credenciado pela Portaria nº 108 de 28/07/2011-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Amélia Nunes dos Santos, 270, 90; Ana Cristina Batista da Silva, 271, 91; Ana Gabriella Cavalcante Fonseca, 272, 91; André Marcos da Silva, 273, 91; Antonia Maria Fontenele de Oliveira, 274, 92; Arielly Lourenço Rodrigues, 275, 92; Charlls Alves Santos Paiva, 276, 92; Cristian Rose Matos dos Santos, 277, 93; Daniela Viana Duarte, 278, 93; Edmilson Oliveira da Silva Junior, 279, 93; Elenilce de Melo Queiroz, 280, 94; Emerson Gomes da Silva, 281, 94; Fabiana Matos de Araújo, 282, 94; Fernando da Purificação Carvalho, 283, 95; Francisca Lúcia

da Costa, 284, 95; Gilvânia Pinto dos Reis, 285, 95; Giovanna Araújo de Freitas Crosara, 286, 96; Gustavo Atylla de Oliveira, 287, 96; Iasmim Nogueira Lima, 288, 96; Ingrid Carvalho Silva, 289, 97; Ivandas Maria Gonçalves, 290, 97; José Cacau Pereira, 291, 97; José Maria Ferreira de Araújo, 292, 98; Kaique Novaes Cardoso, 293, 98; Lucas de Sousa Rodrigues, 294, 98; Lourdilene de Fátima Almeida Oliveira, 295, 99; Marcos Antonio Queiroz de Souza, 296, 99; Maria Aline Alves, 297, 99; Maria Araujo Ramos, 298, 100; Maria da Guia Oliveira Delmondes, 299, 100; Maria Esmeralda dos Reis, 300, 100; Maria Luzia de Araujo Albuquerque, 301, 101; Michely Santana de Moraes, 302, 101; Monick Tayna Brito de Azevedo, 303, 101; Nathália Carvalho Silva, 304, 102; Rafael Almeida Ramos, 305, 102; Rejane dos Santos Rodrigues, 306, 102; Renata da Silva Machado, 307, 103; Thaiane Batista Brandão, 308, 103; Thiago Neves da Silva, 309, 103; Thiago Ribeiro Ramos, 310, 104; Valdenia Fernandes Marques, 311, 104; Warlley Mariano da Silva, 312, 104; Diretora Maria do Carmo Gonçalves Reg. nº 412/96-MEC; Secretário Escolar Adailton Rodrigues Duarte Reg. nº 110-Inst. Evolução.

COLÉGIO MDC, Credenciado pela Portaria nº 54 de 01/04/2008 - SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 06, Adriana Pires Soares, 2728, 11; Alice Aparecida de Castro, 2729, 11; Amanda de Souza Ribeiro, 2730, 11; Anderson da Silva Dantas, 2731, 12; Arthur Teixeira de Oliveira, 2732, 12; Antonio de Oliveira Junior, 2733, 12; Antonio Claudio Nascimento dos Santos, 2734, 13; Adriel Franklin de Oliveira Santana e Silva, 2735, 13; Bruna Albuquerque Maranhão de Oliveira, 2736, 13; Bruna Pereira Vieira, 2737, 14; Camila Matilde de Araujo Santos, 2738, 14; Cassia Correia Neves; 2739 14; Cesar Augusto de Souza Cruz Junior, 2740, 15; Crislayne Moraes da Silva Santos, 2741, 15; Cherlles Moreira Borges Junior, 2742, 15; Doglas Lima da Silva, 2743, 16; Douglas Gonçalves dos Santos, 2744, 16; Diogo Junio de Sousa Dantas, 2745, 16; Elder Dutra de Andrade, 2746, 17; Eslio Beserra Costa, 2747, 17; Edvânia Moreira de Sousa; 2748 17; Emanuella Rodrigues Cipriano, 2749, 18; Eliesio Pereira dos Santos, 2750, 18; Elisabeth Barbosa da Silva, 2751, 18; Everton Vieira Pereira, 2752, 19; Fabiana da Silva Moreira, 2753, 19; Fabíola Ramayane Alves Ribeiro, 2754, 19; Fernanda Silva dos Santos, 2755, 20; Fernanda Xavier de Araújo, 2756, 20; Felipe Mendonça de Souza, 2757, 20; Francielli de Oliveira Souza, 2758, 21; Flávio Vieira de Aguiar, 2759, 21; Gabriel Natal Dias, 2760, 21; Gabrielle de Lima Matias, 2761, 22; Geyza Silva Gomes, 2762, 22; Gleidson Matias Dourado, 2763, 22; Igor Lacerda Soares, 2764, 23; Jaciane de Souza Ribeiro, 2765, 23; Jéssica Oliveira de Macedo, 2766, 23; José Ribamar Araujo Martins, 2767, 24; José Dailton Bezerra Dantas, 2768, 24; Josuel da Silva Menezes, 2769, 24; Juliana Cristina dos Santos da Costa, 2770, 25; Kelly Francisca da Conceição, 2771, 25; Lucas Juan Costa de Jesus, 2772, 25; Mariana Weigel Borrell, 2773, 26; Maria Talita Rodrigues da Silva, 2774, 26; Marcos Antonio Paz de Lira Junior; 2775, 26; Miguel Souza da Cruz Junior, 2776, 27; Miriam Pereira de Sousa, 2777, 27; Nathiane Alves de Sousa, 2778, 27; Paulecia Tavares Lima, 2779, 28; Paulo Henrique Pontes de Souza, 2780, 28; Pâmela Gisele da Silva, 2781, 28; Patrícia Thiemi Matsumoto; 2782 29; Priscila Siqueira de Miranda, 2783, 29; Renata Moraes de Sousa, 2784, 29; Robson Barros de Lima, 2785, 30; Rosângela Barbosa Brito, 2786, 30; Rosineide, Nazaré Duarte Novais, 2787, 30; Solange Pereira Regino, 2788, 31; Saulo, Costa de Jesus; 2789 31; Silvano Rocha Cabral, 2790, 31; Tiago Dias dos Anjos, 2791, 32; Tiago Rocha Novais, 2792, 32; Vinicius Mateus, Lopes Sobrinho; 2793 32; Wanderson Pereira de Sousa, 2794, 33; Walker de Menezes Alves, 2795, 33; Weverton Fernandes Barboza, 2796, 33; Winne Ellem de Sousa Campos, 2797, 34; Luã Rodrigues de Sousa, 2798, 34; Edson Pereira Cardoso, 2799, 34; Tainara Ribeiro da Silva Bernardes, 2800, 35; Elizangela dos Santos de Amorim, 2801, 35; Cristiano Batista Guimarães, 2802, 35; Mirelle Priscylla Amorim Viana, 2803, 36; Aecio da Costa Madureira, 2804, 36; Aparecida dos Reis Gonçalves Santos, 2805, 36; Alan Magalhães da Silva, 2806, 37; Zuleide da Silva Lima, 2807, 37; Erika Samara Alves Ribeiro, 2808, 37; Fernanda Barbosa Barreto, 2809, 38; Haláne Cristina Rodrigues Santiago, 2810, 38; Isabel Cristina Lopes de Carvalho, 2811, 38; Kelle Cristina Alves Ribeiro, 2812, 39; Lucicleide Leite da Silva, 2813, 39; Maik Henrique Pereira da Silva, 2814, 39; Marilene de Souza Alves, 2815, 40; Mayk Pereira de Carvalho, 2816, 40; Messias Carneiro de Araújo Filho, 2817, 40; Pedro Henrique Vieira da Silva, 2818, 41; Rafael de Jesus Fernandes, 2819, 41; Raimundo Nonato da Silva, 2820, 41; Rodrigo Reis de Sousa, 2821, 42; Romulo Dane Pereira Dias, 2822, 42; Tatyana Franco dos Santos, 2823, 42; Uemer Rodrigues de Paiva, 2824, 43; Victor Gonçalves Duarte, 2825, 43; Deyverson Pereira Muniz, 2826, 43; Aldeir Alves Pereira, 2827, 44; Dayse de Jesus Holanda, 2828, 44; Ronei da Costa Vale, 2829, 44; Diretora Maria da Conceição Catúlio Reg. nº 2749-MEC; Secretária Escolar Irenice Benício de Sá Reg. nº 1185-CIP-Colégio Integrado Polivalente, publicada por força do Art. 198 da Resolução nº 01/2012-Conselho de Educação do Distrito Federal.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico de Eventos e Técnico de Meio Ambiente, do Centro Cenicista de Educação Profissional Felipe Tiago Gomes, publicado no DODF